

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0500/81

INTERESSADA: AXELLE MARIE ORTMANS VAN DE WERVE D'IMMERSEEL

ASSUNTO : Equivalência de estudos ao nível de conclusão do 2º grau

RELATOR : CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 0728 /81 - CESG - Aprovado em 06 / 05 /81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Axelle Marie Ortmans Van de Werve D'Immerseel, belga, casada, nascida na Bélgica em 25 de novembro de 1953, portadora da carteira de identidade modelo 19 RG nº 7.848.179, solicita equivalência de estudos feitos na Bélgica ao nível de conclusão do 2º grau.

1.2 - A interessada cumpriu, na Escola "La Maison du Sacré-Coeur" de Lindthout, Bélgica, os seguintes estudos:

1.2.1 - Ciclo Primário ou seis séries, do 1959/61 a 1964/65;

1.2.2 - Ciclo Secundário Inferior com três séries, tendo repetido a 2ª série, de 1965/66 a 1968/69;

1.2.3 - Ciclo Secundário Superior, com três séries, de 1969/70 a 1971/72.

1.3 - Constam no Processo, devidamente autenticados pelas autoridades educacionais e governamentais da Bélgica e pelo Consulado Geral do Brasil, em Antuérpia, os três certificados seguintes: (fls.7, 8,9).

Certificado de Ensino Secundário Inferior - às fls. 7;
Certificado de Estudos Médios Superiores - às fls. 9;
Diploma de aptidão para Ingresso no Ensino Superior, fls. 8.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - Pela análise dos currículos das matérias cursadas na Bélgica pela interessada no Ciclo Secundário Inferior, de 3 anos, e no Ciclo Secundário Superior, de 3 anos, consideramos que estes estudos são equivalentes à conclusão do 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 0500/81 - PARECER CEE Nº 0728 /81 - fls. 02

2.2 - Consideramos os documentos legais devidamente autenticados: certificados de conclusão do Ensino Secundário Inferior e ~~Nível~~ Superior, bem como o Diploma de aptidão para ingresso no ensino superior na Bélgica. Concluimos, portanto, favoravelmente à solicitação, de acordo com o pronunciamento deste Conselho em casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos na Bélgica por Axelle Marie Ortmans Van de Werve D'Immerseel como equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 08 de abril de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente